

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 41, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 41 - Os aeródromos civis públicos poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, em razão da outorga ou por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso para determinados tipos de aeronaves ou de serviços aéreos.

Parágrafo único. A utilização de aeródromo civil de uso particular dependerá de autorização do seu proprietário.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Harmonização com o disposto no art. 34, inciso VII.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)